

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 524	Rubrica A
Proc. N° / Ano 330/15	

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015

1/8

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº ELISEU DIAS DA SILVA**, e pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas Municipais, **Engº ELBER OLIVEIRA SILVA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Dagoberto Gascon, nº 15, CEP nº 11.045-010, bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.678.492/0001-83, Inscrição Estadual nº 633.411.273.114, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.407.389-5 e do CPF nº 800.534.088-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0330/2015 - Tomada de Preços Nº 06A/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada de engenharia, para a construção da piscina semi olímpica na Praça Amélio Borin - Praça da Juventude, localizada na Rua das Acácias, s/n, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Convênio com o Governo Federal - Ministério do Esporte - OGU nº 1008.810-26/2013/me - Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

- **ANEXO 01** - Características do Objeto;
- **ANEXO 03** - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;
- **ANEXO 05** - Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;
- **ANEXO 07** - Proposta de preços; e,
- **ANEXO 08** - Projeto e Desenhos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. As despesas, para o atendimento desta contratação, correrão por conta do Convênio com o Governo Federal - Ministério Do Esporte, até a importância de R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que o restante do valor da ordem de R\$35.678,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos) serão suportados por verba própria prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, classificada sob nº 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

SLA SLA / CRM CRM / EDS EDS / EOS EOS / CFJ CFJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-B186-4K-AJ-5U7V-6GXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 525	Rubrica
Proc. N° / Ano	330/15

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

2/8

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 06 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

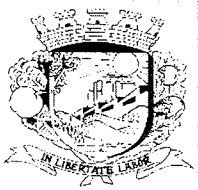
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

§1º - A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.

SLA [assinatura] / CRM [assinatura] / EDS [assinatura] / EOS [assinatura] / CFJ [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 526	Rubrica
Proc. N° / Ano	330/15

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

3/8

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até 06 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, sendo que serão acrescido no prazo os dias da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 523.178,70 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições, para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a autorização por escrito da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE**, através do **Departamento de Apoio a Convênios - DAC** e pelo órgão Concedente (Governo Federal).

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

SLA SLA / CRM CRM / EDS EDS / EOS EOS / CFJ CFJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N°	527	Rubrica	A
Proc. N° / Ano	330 / 15		

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

4/8

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 03 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 07 - PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

SLA SLA / CRM CRM / EDS EDS / EOS EOS / CFJ CFJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	528	Rubrica	F
Proc. N°/Ann	330/15		

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015

5/8

ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 31. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

SLA *[assinatura]* / CRM *[assinatura]* / EDS *[assinatura]* / EOS *[assinatura]* / CFJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 529	Rubrica
Proc. N° / App	330/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B186-4KAJ-5U7V-6GXX

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

6/8

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;e,

5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 34ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas - **ENGº ELBER OLIVEIRA SILVA**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS N° 06A/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 26.158,94 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da caução na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

SLA Aut. / CRM [assinatura] / EDS [assinatura] / EOS Ed. / CFJ [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	530	Rubrica	A
Proc. N°	111	Ano	330/15

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

7/8

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SLA Paul / CRM [assinatura] / EDS [assinatura] / EOS Eds / CFJ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 531	Rubrica
Proc. N°/Ano	330/15

TERMO DE CONTRATO N° 044/2015

8/8

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **TERMO DE CONTRATO N° 044/2015**, digitado em 08 (oito) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

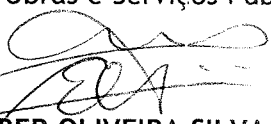
Valinhos, 28 de agosto de 2015.

Pela PREFEITURA:

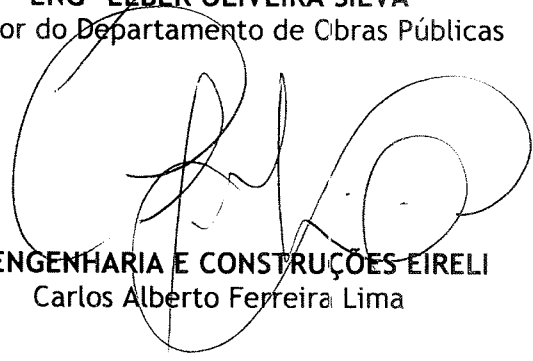

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

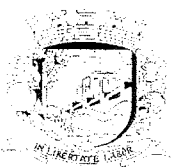

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ENGº ELBER OLIVEIRA SILVA
Diretor do Departamento de Obras Públicas

Pela CONTRATADA:


CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Carlos Alberto Ferreira Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015
(Prorrogação Contratual)**

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO** e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON VANDERLEI VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Dagoberto Gascon, n.º 15, CEP n.º 11.045-010, bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.678.492/0001-83, Inscrição Estadual n.º 633.411.273.114, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.407.389-5 e do CPF n.º 800.534.088-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0330/2015 – Tomada de Preços Nº 06A/2015, PRORROGAR o TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

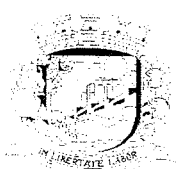
Cláusula 13ª. – A vigência do Termo de Contrato nº 044/2015, passa a ser de 09 (nove) meses, devido à prorrogação por mais 03 (três) meses, a contar **do dia 01/04/2016 até o dia 30/06/2016**, nos termos do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 044/2015, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, CEP 13270.000, CNPJ/MF n.º 45.787.678/0001-02
Tel/Fax: (19) 3871.1213/3871.3531/3871.2187

3m 03/68

Fis. N.º	851	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	330/15		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	85	Rubrica	
Proc. N°/Ano	330/15		

TERMO ADITIVO N° 01 ao
TERMO DE CONTRATO N° 044/2015
(Prorrogação Contratual)

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

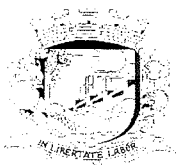
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:

CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 02 ao
TERMO DE CONTRATO N° 044/2015
(Prorrogação Contratual)

1/2

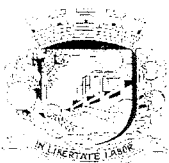
Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO** e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON VANDERLEI VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Dagoberto Gascon, n.º 15, CEP n.º 11.045-010, bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.678.492/0001-83, Inscrição Estadual n.º 633.411.273.114, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.407.389-5 e do CPF n.º 800.534.088-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N° 0330/2015 – Tomada de Preços N° 06A/2015, PRORROGAR o TERMO DE CONTRATO N° 044/2015**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 13ª. – A vigência do Termo de Contrato n° 044/2015, passa a ser de 12 (doze) meses, devido à prorrogação por mais 03 (três) meses, a contar **do dia 01/07/2016 até o dia 30/09/2016**, nos termos do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato n° 044/2015, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

Fls. N° 800	Rubrica
Proc. N°/Ano 330/15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 02 ao
TERMO DE CONTRATO N° 044/2015
(Prorrogação Contratual)

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 29 de junho de 2016

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:

CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 925 Rubrica

Proc. N° / Ano 339/15

TERMO ADITIVO N° 03 ao
TERMO DE CONTRATO N° 044/2015
(Prorrogação Contratual)

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO** e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON VANDERLEI VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Dagoberto Gascon, n.º 15, CEP n.º 11.045-010, bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.678.492/0001-83, Inscrição Estadual n.º 633.411.273.114, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.407.389-5 e do CPF n.º 800.534.088-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N° 0330/2015 – Tomada de Preços N° 06A/2015, PRORROGAR o TERMO DE CONTRATO N° 044/2015**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 13ª. – A vigência do Termo de Contrato n.º 044/2015, passa a ser de 18 (dezoito) meses, devido à prorrogação por mais 06 (seis) meses, a contar **do dia 01/10/2016 até o dia 31/03/2017**, nos termos do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato n.º 044/2015, não alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Bo Nº

326

Rubrica

PA

Proc. Nº / Ano

330/15

TERMO ADITIVO Nº 03 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015
(Prorrogação Contratual)

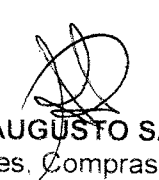
2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 28 de setembro de 2016

Pela **PREFEITURA**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

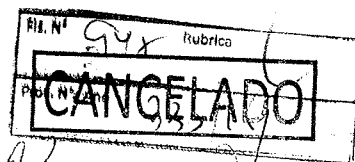

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:


CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA



PREFEITURA DE
VALINHOS



2016 01 20 14

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 004/2016 – DOP/SOSP

Is. Nº	Rubrica
951	02
Proc. Nº / Ano	330/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B186-4K-AJ-5U7V-6GXK

Empresa: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Referência: Construção da Piscina Semi Olímpica na Praça Amélio Borin – Praça da Juventude, localizada Rua das Acácias, s/nº, bairro Jd Paraíso, Valinhos – S.P.

Termo de Contrato nº. 044/2015

Considerando o Termo de Contrato nº 044/2015 firmado entre a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e a CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Considerando o Termo Aditivo nº 01 com a data para termino em 30/06/2016.

Considerando diversas reuniões com o Engº Antonio, representante da empresa CFJ ENGENHARIA e o Engº Pedro Stahl, fiscal da Prefeitura, no intuito da adequação da execução da obra com o cronograma Físico- Financeiro.

Considerando os diversos contatos telefônicos com o Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima para que a obra em referência tenha seu Cronograma de Execução Físico-Financeiro retomado e cumprido.

Considerando que todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES estão quitadas por esta Municipalidade de acordo com a informação da Secretaria da Fazenda.

Considerando que a execução da Obra está com atraso de 30% do Cronograma Físico-Financeiro, comprometendo a entrega da obra no período contratual.

Diante do exposto, e buscando resguardar seus interesses, a ora NOTIFICANTE serve-se da presente para:

- ❖ **NOTIFICAR**, na pessoa do Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima e, por via de consequência lógica, formalmente requerer que a empresa cumpra com as obrigações assumidas nos termos do Contrato nº 044/2015.



PREFEITURA DE VALINHOS

04

7

2250 212516

- ❖ Conceder à NOTIFICADA o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da presente notificação, para prestar esclarecimentos.

Is. N°	Rubrica
92	[assinatura]
Proc. N° / Anb	
330/15	

Fls. N°	Rubrica
908	[assinatura]
Proc. N° / Anb	
CANCELADO	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS informa ainda, caso a Empresa *CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI*. reitere em descumprir as cláusulas contratuais/editalicias acometerá nas penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93 e alterações.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Tendo em vista o ocorrido fica esclarecido que o não atendimento da presente Notificação, a Municipalidade adotará as medidas judiciais cabíveis para a solução.

Salientamos ainda mais, que a presente notificação é o documento previsto na **Cláusula 30ª. Item 1. Advertência por escrito**, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no referido instrumento, e a sua inobservância ensejará as demais penalidades previstas. (**Item 2 da cláusula 30ª.**).

eb

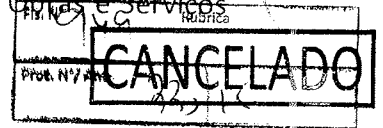
[assinatura]



PREFEITURA DE **VALINHOS**

22 90 2 / 2016

Qualquer informação adicional poderá ser obtida através dos telefones 19 3829-6010 / 19 3829-6014 – Departamento de Obras Públicas / Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Rua Americana, 482 – São Cristóvão – Valinhos – SP.



Fls. N°	953	Rubrica	
Proc. N° / Ano	330/15		

Valinhos, 28 de Março de 2016

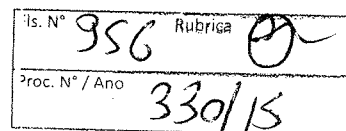
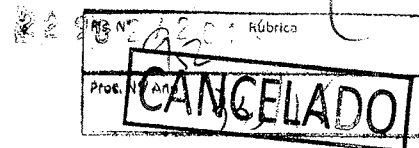
Wilson Vanderlei Ventura
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Engº. Elber Oliveira Silva
Diretor do Depto de Obras Públicas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B186-4KAJ-5U7V-6GXX



PREFEITURA DE
VALINHOS



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 007/2016 – DOP/SOSP

Empresa: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Referência: Construção da Piscina Semi Olímpica na Praça Amélio Borin – Praça da Juventude, localizada Rua das Acácias, s/nº, bairro Jd Paraíso, Valinhos – S.P.

Termo de Contrato nº. 044/2015

Considerando a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 004/2016 – DOP/SOSP recebida pela empresa em 07/04/2016 (anexo AR).

Considerando que o prazo para resposta da Notificação é de 10 dias e a empresa ultrapassou este prazo respondendo no dia 20/04/2016 (documento anexo).

Considerando que a empresa não cumpriu o descrito por ela em resposta a NOTIFICAÇÃO enviada a esta municipalidade.

Considerando que a empresa declara que estará cumprindo o que é tratado em reunião com esta Diretoria do Departamento de Obras Públicas, mas não cumpre.

Considerando que a obra encontra-se sem funcionários conforme *Diário de Obras do Departamento de Obras Públicas* (anexo).

Considerando que a empresa substituiu o engenheiro responsável pela execução da obra em Março/2016 e não apresentou a ART do novo responsável técnico conforme solicitação deste Departamento de Obras Públicas.

Considerando que a execução da Obra ainda encontra-se com atraso, comprometendo o Cronograma Físico-Financeiro e a entrega da obra no período contratual.

Diante do exposto, e buscando resguardar seus interesses, a ora **NOTIFICANTE** serve-se da presente para:

- ❖ **NOTIFICAR**, na pessoa do Sr. **Carlos Alberto Ferreira Lima** e, por via de consequência lógica, formalmente requerer a abertura de Processo Administrativo para que a empresa seja declarada como INEDONEA por



PREFEITURA DE VALINHOS

Is. N°	957	Rubrica	09
Proc. N° / Ano	330/15		

22 90 212 016

não cumprir com as obrigações assumidas nos termos do Contrato nº 044/2015.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS informa ainda, caso a Empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, reitere em descumprir as cláusulas contratuais/editalicias acometerá nas penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93 e alterações.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Tendo em vista o ocorrido fica esclarecido que o não atendimento da presente Notificação, a Municipalidade adotará as medidas judiciais cabíveis para a solução.

Salientamos ainda mais, que a presente notificação é o documento previsto na **Cláusula 30ª. Item 1. Advertência por escrito**, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no referido instrumento, e a sua inobservância ensejará as demais penalidades previstas. (Item 2 da cláusula 30ª.).

Qualquer informação adicional poderá ser obtida através dos telefones 19 3829-6010 / 19 3829-6014 – Departamento de Obras Públicas / Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Rua Americana, 482 – São Cristóvão – Valinhos – SP.

Valinhos, 09 de Maio de 2016

Wilson Vanderlei Ventura
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Engº. Elber Oliveira Silva
Diretor do Depto de Obras Públicas



PREFEITURA DE VALINHOS

Is. N°	961	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N° / Ano	330/15		

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2016 – DOP/SOSP

13

22 98 2/2016

Is. N°	917	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N° / Ano	330/15		

CANCELADO

Empresa: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Referência: Construção da Piscina Semi Olímpica na Praça Amélio Borin – Praça da Juventude, localizada Rua das Acácias, s/nº, bairro Jd Paraíso, Valinhos – S.P.

Termo de Contrato nº. 044/2015

Considerando a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 004/2016 – DOP/SOSP enviada à empresa em Maio/2016.

Considerando que a empresa subcontratou parte da obra e a subcontratada não deu continuidade na obra.

Considerando que a empresa declara que estará cumprindo o que é tratado em reunião com esta Diretoria do Departamento de Obras Públicas, mas não cumpre.

Considerando que a obra encontra-se sem funcionários conforme *Diário de Obras do Departamento de Obras Públicas* desde o dia 07/10/2016.

Considerando que a execução da Obra ainda encontra-se com atraso, comprometendo o Cronograma Físico-Financeiro e a entrega da obra no período contratual.

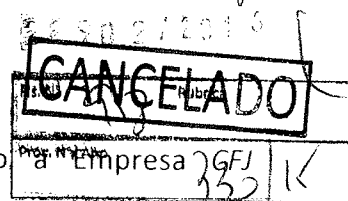
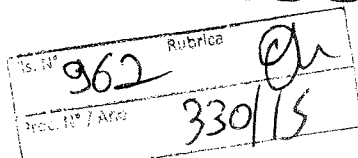
Considerando que a solicitação de Aditivo de Valor foi aceito por esta municipalidade e se encontra em processo de análise pelas pastas envolvidas.

Diante do exposto, e buscando resguardar seus interesses, a ora **NOTIFICANTE** serve-se da presente para:

- ❖ **NOTIFICAR**, na pessoa do Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima e, por via de consequência lógica, formalmente requerer a abertura de Processo Administrativo para que a empresa seja declarada como INEDONEA por não cumprir com as obrigações assumidas nos termos do Contrato nº 044/2015.



PREFEITURA DE VALINHOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS informa ainda, caso a Empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, reitere em descumprir as cláusulas contratuais/editalicias acometerá nas penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93 e alterações.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Tendo em vista o ocorrido fica esclarecido que o não atendimento da presente Notificação, a Municipalidade adotará as medidas judiciais cabíveis para a solução.

Salientamos ainda mais, que a presente notificação é o documento previsto na **Cláusula 30ª. Item 1. Advertência por escrito**, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no referido instrumento, e a sua inobservância ensejará as demais penalidades previstas: (item 2 da cláusula 30ª.).

Qualquer informação adicional poderá ser obtida através dos telefones 19 3829-6010 / 19 3829-6014 – Departamento de Obras Públicas / Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Rua Americana, 482 – São Cristóvão – Valinhos – SP.

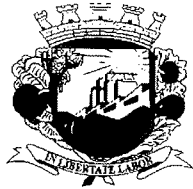
Valinhos, 09 de Dezembro de 2016

Engº Mariano Prieto Junior

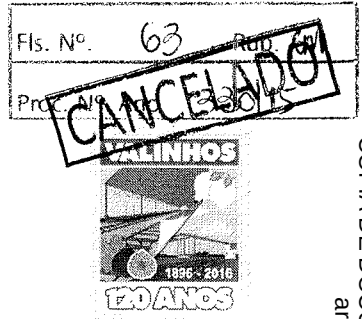
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Engº Elber Oliveira Silva

Diretor do Depto de Obras Públicas

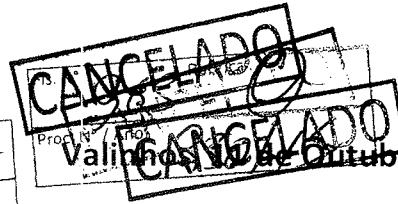


PREFEITURA DE VALINHOS



C.I. nº 205 / 2016 – D.O.P. / S.O.S.P.

Is. Nº	970	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	330/16		



10 de Outubro de 2016.

Do: Depto. de Obras Públicas / Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

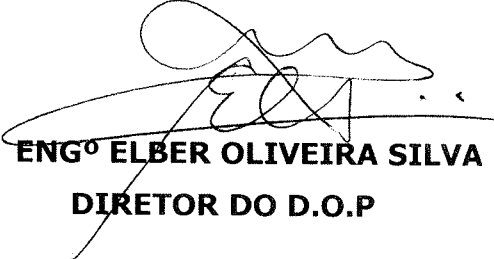
Para: SLCS.

Assunto: Solicitação de aditamento de Valores – Contratação de empresa especializada de engenharia, para Construção de Piscina Semi Olímpica.

Valemo-nos da presente para cumprimentar V.S^a, solicitar o aditamento de valor na quantia de R\$ 100.968,36 (cem mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 19,30 % do valor inicial da obra, sob o Processo de Compras nº 330/2015, Termo de Contrato 44/2015, celebrado entre a prefeitura do município de Valinhos e a CFJ Engenharia e Construções Eireli.

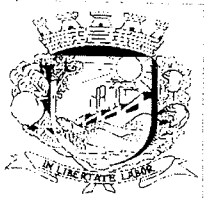
Tal solicitação faz-se necessária, devido aos serviços extras contratuais, conforme planilha da empresa, em anexo.

Atenciosamente.


ENGº ELBER OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DO D.O.P


WILSON VANDERLEI VENTURA
SECRETARIO S.O.S.P

Paulo
17/OUT. 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA NOTIFICAÇÃO

Fis. Nº	921	Rubrica
Proc. Nº / Ano	CANCELAÇÃO	

Fis. Nº	92	Rubrica
Proc. Nº / Ano	9	

2016 6 / 2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, situada na Rua Antonio Carlos, 401, Centro, Estado de São Paulo, PABX 19 3871-1213, neste ato denominada simplesmente NOTIFICANTE.

Fis. Nº	931	Rubrica
Proc. Nº / Ano	339/15	

NOTIFICADAS:

DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA ME, CNPJ/MF 15.029.278/0001-69, com endereço na Rua Pau Brasil, 43, Vila Flora, na cidade de Salto, CEP 13321-111; e

CFJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF 14.678.492/0001-83, com sede à Rua Dagoberto Gascon, nº 15, bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.045-010, neste ato denominada simplesmente NOTIFICADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, acima qualificada, no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses, serve-se da presente carta notificação para expor e comunicar o que segue:

A Prefeitura de Valinhos realizou licitação na modalidade **Tomada de Preços 06A/2015** para Contratação de empresa especializada de engenharia, para a construção da piscina semi olímpica na Praça Amélio Borin - Praça da Juventude, localizada na Rua das Acácias, S/nº, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Convênio com o Governo Federal - Ministério do Esporte -OGU nº1008.810-26/2013-ME - Implantação e modernização de Infraestrutura Esportiva.

A empresa Dimensão foi subcontratada pela empresa CFJ, e se submeteu a assumir todas as obrigações prevista na licitação.

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que, cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante.

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Estado de São Paulo

Fls. Nº	927	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	CANCELADO		
Fls. Nº	932	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	330/13		

2004 6 12 0 1 5

A Lei 8666/93 prevê:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

É Importante que a empresa subcontratada comprove possuir a mesma qualificação da empresa contratada.

Diante de todo exposto, e buscando resguardar seus interesses, a ora NOTIFICANTE serve-se da presente para:

a. Notificar e, por via de consequência lógica, formalmente informar que a empresa **DIMENSÃO** apresente no prazo de 05 dias consecutivos os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, inclusive contribuição social;
- 2 - Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa **Dimensão** de que não foi declarada inidônea em quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados.
- 3 - Declaração emitida pela empresa **Dimensão** e firmada por seu representante legal de que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 4 - Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a **LICITANTE**, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 5 - Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da **LICITANTE** que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado no CREA ou no CAU, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância e nos seguintes quantitativos mínimos:
 - Execução de no mínimo 198 m (cento e noventa e oito) metros de estaca tipo Strauss, com diâmetro de no mínimo 30cm(trinta) centímetros ou similar;
 - Execução de no mínimo 3.640 kg (três mil seiscentos e quarenta) quilos de armação em aço CA-50;
 - Execução de no mínimo 216m2 (duzentos e dezesseis) metros quadrados de revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 2,5cmx2,5cm em placas de 30cmx30cm, alinhadas da prumo ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2024 6 / 2016

- Execução de no mínimo 225 m² (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados de piso em pedra assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia) rejuntado ou similar;
- Execução de no mínimo 204 m² (duzentos e quatro) metros quadrados de alvenaria de vedação, com blocos vazados de concreto 19x19x39cm ou similar; e,
- Execução de no mínimo 277 m² (duzentos e setenta e sete) metros quadrados de pintura em tinta latex ou similar.

Fls. N°	0125	Rubrica
Proc. N° / Ano	933	320/15

6 - Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) em nome do **PROFISSIONAL** pertencente ao quadro permanente da **LICITANTE**, devidamente acervado no CREA ou no CAU, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, conforme as seguintes parcelas mais relevantes:

- Execução de estaca tipo Strauss, com diâmetro de no mínimo 30cm(trinta) centímetros ou similar;
- Execução de armação em aço CA-50 ou similar ;
- Execução de revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 2,5cmx2,5cm em placas de 30cmx30cm, alinhadas da prumo ou similar;
- Execução de piso em pedra assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia) rejuntado ou similar;
- Execução de alvenaria de vedação, com blocos vazados de concreto 19x19x39cm ou similar; e,
- Execução de pintura em tinta latex ou similar.

O Profissional citado no **item 6**, na condição de empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços, deverá comprovar esta condição através de documentação pertinente à mesma.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS informa ainda que caso as empresas não possam comprovar a qualificação técnica da empresa DIMENSÃO, ambas poderão ser multadas conforme Lei 8666/93 e alterações.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Valinhos, 06 de dezembro de 2016.


Alexandre Augusto Sampaio
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos